



CONTRATO Nº 005/2024

EMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E O PROFISSIONAL EDERSON MENINO DA COSTA, CPF nº 215.530.578-80, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CAPACITADA PARA FORNECER O SERVIÇO DE DESPACHANTE A FIM DE REGISTRAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO-BA, LOCALIZADO NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE CONSELHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

MCA

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edf. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-560, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-SP, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **profissional EDERSON MENINO DA COSTA, CPF nº 215.530.578-80, RG 33422813 SSP-SP, domiciliado na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 331, sala 104, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA**, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de **Dispensa de licitação nº 007/2024**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de nº 010/2024**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, que integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei nº 14.133/2021.

- 1) **Dispensa de Licitação nº 007/2024**
- 2) **Processo Administrativo nº 010/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de pessoa física ou jurídica capacitada para fornecer o serviço de despachante a fim de registrar imóvel de propriedade do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO-BA, localizado na cidade de Vitória da Conquista - BA, afim de suprir as necessidades deste Conselho, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

Código de despesa: - 6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.001 - Remuneração de Serviços Pessoais.

Esse documento foi assinado por EDERSON MENINO DA COSTA, EDERSON MENINO DA COSTA, Marcel Lautenschlager

Arriaga e Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/DGCZ2-NAB56-EDERSON482>
Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111 - Caminho das Árvores, Edf. Liz Corporate, 13º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560. Tel.: (071) 3114-2525 - www.croba.org.br



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

EMC

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

MLA

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esse documento foi assinado por EDERSON MENINO DA COSTA, EDERSON MENINO DA COSTA, Marcel Lautenschläger

Arriaga e Marcel Lautenschläger Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, s/n. - 1º andar, Caminho das Árvores, Edif. Liz Corporate - 15º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560. Tel.: (071) 3114-2525 - <https://portal.wesign.com.br/validate/DGCZ2-NAB56-EDERSON40482> - www.croba.org.br



Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

EMC

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

MCA

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do funcionário designada em fls. dos autos do Processo Administrativo de nº 010/2024, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021, bem como na Portaria nº 036/2023 do CRO-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Esse documento foi assinado digitalmente por Marcel Lautenschlager

Arriaga e Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/DGCZ2-NAB56-ERR0N4K482>

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

EMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no portal Transparência do CROBA.

MCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 07/03/2024 16:12:16 -03:00



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente / CRO: 5172

CPF: 003.028.768-55 / RG: 8633122 – SSP-SP

EDERSON MENINO DA COSTA

Assinado eletronicamente por:
EDERSON MENINO DA COSTA
CPF: ***.530.578-**
Data: 07/03/2024 15:40:45 -03:00



PROFISSIONAL: EDERSON MENINO DA COSTA

CPF: 215.530.578-80 / RG: 33422813 SSP SP

CRECI: 17.045



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO TERMO DE REFERÊNCIA

EMC

1. Objeto:

MLA

1.1 Este termo de referência tem como objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica capacitada para fornecer o serviço de despachante a fim de registrar imóvel de propriedade do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO-BA, localizado na cidade de Vitória da Conquista - BA, afim de suprir as necessidades deste Conselho.

2. Justificativa:

2.1 O Conselho Regional de Odontologia da Bahia adquiriu imóvel localizado no centro empresarial denominado Multiplace Conquista Sul, situado na Avenida Juracy Magalhães, nº 3440-A, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45055-902 e dessa forma, se faz vital que seja realizado o registro do imóvel.

3. Obrigações da Contratada:

3.1 Caberá a contratada:

a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da dispensa de licitação, de modo a finalizar os serviços com o consequente e efetivo registro do imóvel perante o competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vitória da Conquista-BA;

b) Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

d) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

f) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;

g) Observar e comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço prestado;

h) Entregar os serviços objeto deste contrato no prazo previamente estabelecido neste Termo;

i) Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência;

Este documento foi assinado por EDERSON MENINO DA COSTA, EDERSON MENINO DA COSTA, Marcel Lautenschlager

Arriaga e Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, s/n - 1º andar, Caminho das Árvores, Edif. Liz Corporate, 15º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560. Tel.: (071) 3114-2525 -
<https://portal.wesign.com.br/validate/DGCZ2-NAB56-EDERSON40482> - www.croba.org.br



EMC
MLA

j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRO-BA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

4. Obrigações da Contratante:

4.1 A Contratante se compromete a:

- a) Arcar com as taxas extras do Cartório, que porventura sobrevierem; **cabendo destacar que o Contratante já possui imunidade tributária (ITVI e IPTU) perante a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista -BA;**
- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução do serviço, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CRO-BA;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

5. Da vigência:

5.1 Este contrato terá duração de 03 (três) meses, sem possibilidade de reajuste, se tratando de um pagamento único.

6. Da fiscalização:

6.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 104, III, da lei 14.133/2021 c/c do art. 117 da referida lei, designados pela portaria 036/2023.

6.2 A fiscalização exercida pelo Gestor, Fiscal Titular e Suplente, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

7. Dos Recursos Orçamentários:



correrão pelo Orçamento do Conselho Regional de Odontologia da Bahia– CROBA de 2024.

EMC

8. Da proposta de preços:

8.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

MCA

8.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;

8.1.3 Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

9. Da qualificação técnica:

9.1 Certidão de Registro e Quitação da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CRECI/BA do local da sua sede. Em qualquer caso, a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;

9.2 Cartão CNPJ (**se for o caso**);

9.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao município ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4 Prova de regularidade com a fazenda federal, dívida ativa e INSS;

9.5 Prova de regularidade com a fazenda estadual;

9.6 Prova de regularidade com a fazenda municipal;

9.7 Prova de certidão de débitos trabalhistas – CNDT;

9.8 FGTS - regularidade do empregador (**se for o caso**);

9.9 Contrato social (**se for o caso**);

9.10 RG dos sócios (**se for o caso**);

9.11 Procuração (**se for o caso**);

9.12 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. Das disposições finais:

10.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: Realizados os estudos visando identificar a melhor alternativa para esta contratação, o CRO-BA propõe-se a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I e II da lei 14.133/2021.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2024.

EMC

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 07/03/2024 16:27:34 -03:00

MLA



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente / CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55 / RG: 8633122 – SSP-SP

Assinado eletronicamente por:
EDERSON MENINO DA COSTA
CPF: ***.530.578-**
Data: 07/03/2024 15:59:29 -03:00



PROFISSIONAL: EDERSON MENINO DA COSTA
CPF: 215.530.578-80 / RG: 33422813 SSP SP
CRECI: 17.045



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DGCZ2-NAB56-ERPSN-KK482

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EDERSON MENINO DA COSTA (CPF ***.530.578-**) em 07/03/2024 15:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 167.249.188.34	Geolocalização Lat: -14,863774 Long: -40,817013 Precisão: 11 (metros)
Autenticação SMS (final 8264)	
fFxy2grx8bCBVkPTmFUaewDI7IbKrNJVNrEU0GVZrSY=	
SHA-256	

- ✓ EDERSON MENINO DA COSTA (CPF ***.530.578-**) em 07/03/2024 15:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 167.249.188.34	Geolocalização Não disponível
Autenticação SMS (final 8264)	
XlwEaAzFqDVhUDXNINF40iolyyofiCaZgyeDHdYGYt4=	
SHA-256	

- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 07/03/2024 16:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.89.183.106	Geolocalização Lat: -12,980038 Long: -38,451747 Precisão: 38 (metros)
Autenticação SMS (final 0382)	
LIUt1bwMR98x7ZVwviTgtKjm4ZIIFsWLQSDQ8SfqJmo=	
SHA-256	

- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 07/03/2024 16:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.89.183.106	Geolocalização Lat: -12,980038 Long: -38,451747 Precisão: 38 (metros)
Autenticação SMS (final 0382)	
W69j/84Hi5sJTifZ66ZBa2G1C5LC0QY6yPuL0O+zABM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/DGCZ2-NAB56-ERPSN-KK482>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>